



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.118/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	11	04	19
Data para emitir parecer:			

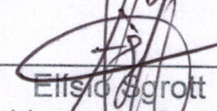
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivos da Lei ordinária nº 3.694, de 26 de maio de 2010, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Aguiar, em 09 de maio de 2019.


 Elísio Agrott
 Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se o Projeto de uma alteração da redação do §§ 3º e 4º do Art. 7º da Lei ordinária 3.694, de 26 de maio de 2010, Regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempresários individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 08/04/2019, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão



de Constituição e Justiça em 09/04/2019.

Em 10 de abril de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça analisou o Projeto e emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 11 de abril de 2019, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

Em reunião realizada no dia 11/04/2019, a Comissão de Finanças e Orçamento deliberou-se no sentido de solicitar parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Imbituba.

Em 07/05/2019, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Imbituba encaminhou o Parecer solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposições referentes a **matérias tributárias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O parecer jurídico não esclareceu as dúvidas da comissão referente ao Princípio da anterioridade, contudo esta comissão entende que deve a alteração pretendida, no que toca à revogação do art. 10 da Lei Ordinária 3.694/2010, pois a revogação irá de forma indireta alterar a alíquota do imposto para no mínimo de 2%, conforme determina a Lei Complementar nº 157/2016, a fim da administração não incorrer em Improbidade Administrativa.

O projeto em análise pretende alteração da redação do §§ 3º e 4º do Art. 7º da Lei ordinária 3.694, de 26 de maio de 2010, Regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempresários individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Os parágrafos 3º e 4º do artigo 7º em vigor não dispõe expressamente que o benefício de isenção se refere à primeira taxa, no início de atividade.

Assim, o PL 5.118/2019 pretende com a alteração proposta elidir de forma definitiva interpretações levianas que possam conduzir a utilização do benefício pelos MeI's que já estejam em atividade há vários anos, mas que de forma irregular, não possuem cadastro no Município, conforme explica a Secretária



Municipal da Fazenda, Senhora Adriana Martins Luiz.

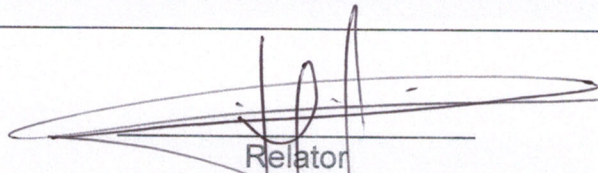
Quanto à revogação do artigo 10, tem-se que a mesma se faz necessária a fim de que a Municipalidade não incorra em ato de improbidade administrativa, já que o valor hoje cobrado pode resultar em carga tributária menor que a decorrente da aplicação de alíquota mínima de 2% do ISS, no entanto, a emenda modificativa 001 altera a data em que passará a vigorar a lei, respeitando o princípio da anterioridade.

Ante a análise da emenda modificativa 001 e Projeto de Lei nº 5.118/2019, esta Comissão entende que o Projeto não apresentam óbice à sua aprovação, considerando o aspecto orçamentário e tributário.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei, estando o Projeto apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela continuidade da tramitação da emenda 001 modificativa e do Projeto de Lei nº 5.118/2019.



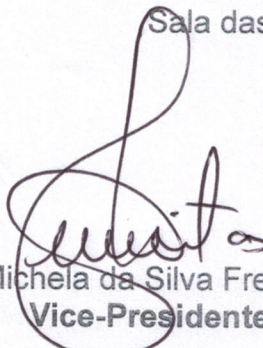
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

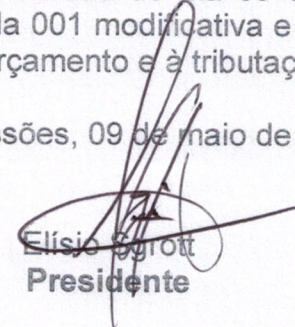
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 09 de maio de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação da emenda 001 modificativa e do Projeto de Lei 5.118/2019, analisando os aspectos referentes ao orçamento e à tributação.

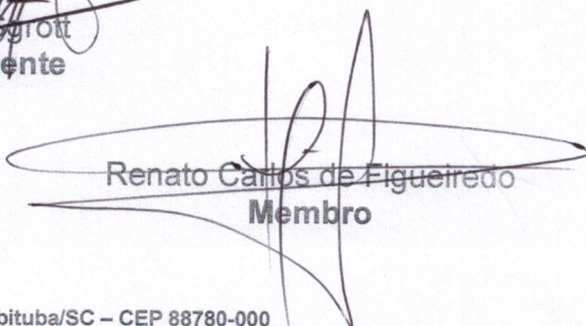
Sala das Comissões, 09 de maio de 2019.



Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente



Elísio Egrott
Presidente



Renato Carlos de Figueiredo
Membro